

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 356/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS
E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PARA TRATOR E ROÇADEIRA N.º
191 DA FROTA MUNICIPAL. LEI N.º
14.133/2021. CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSI-
BILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, conforme colacionamos:

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio dos Memorandos Internos nº 491/2023, datado de 31/08/2023, dando conta da necessidade da contratação de empresa especializada para realização da manutenção com fornecimento de peças, destinada à realização de manutenção da roçadeira e trator nº 191 da frota municipal.

De posse das demais informações dos Autos do Processo nº 245/2023, passou-se à análise, constando em anexo os seguintes documentos:

- Memorando Interno nº 491/2023, datado de 31/08/2023, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dando conta da necessidade e solicitação da contratação;
- Proposta/Orçamento da empresa MIGUEL PEUKERT GOBBI ME, inscrita no CNPJ nº 38.118.517/0001-52, no valor de R\$ 3.911,80;
- Proposta/Orçamento da empresa MECÂNICA DO ROSALVO, inscrita no CNPJ nº 94.963.428/0001-83, com sede na cidade de Tapera-RS, no valor de R\$ 5.544,69;
- Proposta/Orçamento da empresa RP MECÂNICA ME, com sede na cidade de Fortaleza dos Valos-RS, inscrita no CNPJ nº 17.361.246-0001-91, no valor de R\$ 4.074,00.

Foi solicitada a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento, qual seja, MIGUEL PEUKERT GOBBI ME, inscrita no CNPJ nº 38.118.517/0001-52, no valor de R\$ 3.911,80, para fornecimento dos serviços e peças, constando dos Autos a documentação de habilitação respectiva, a qual cumpre os requisitos legais.



É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, com limitação especial de valor, quanto tratar-se de manutenção e peças de veículos, conforme colacionamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

...

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

(Grifamos)

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no processo de contratação nº 245-2023, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, na figura do Memorando Interno, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação 2028 (Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos), Despesa 3.3.90.30 (Material para Manutenção de Veículos) e 3.3.90.39 (Manutenção e Conservação de Veículos), Recurso 5 (Recursos não vinculados da compensação de impostos), FR 502 (Não vinculados da compensação de impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

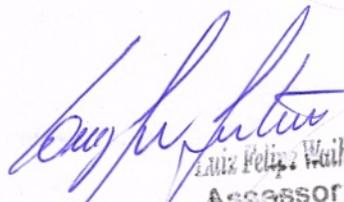
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 06 de outubro de 2023.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826